

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0159/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE COM ACESSO A PLATAFORMA ONLINE, PARA SER UTILIZADO COMO REFERENCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSUMOS. (Processo Licitatório nº 0154/2023 PMC - Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2023).

O Município de Catanduvás, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com endereço na Rua Alemanha (Lot. Cerrados), s/n, Quadra 03, Lote 09, Bairro Ponte Nova, no Município de Várzea Grande/MT, CEP 78.115-853, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Luís Ricardo Magalhães, inscrito no CPF nº 027.181.071-89 e portador do RG nº 20132298, órgão expedidor SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 0154/2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2023, com vulcro no art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a utilização de licenciamento de sistema de software, plano Ligth + tabela orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para dez (10) **usuários** à plataforma online, para referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para veículos leves, médio, pesado, máquinas, motos e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido de forma imediata, mediante entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de licenciamento de sistema de software, plano Ligth + Tabela Orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para dez (10) usuários à plataforma online, para referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para veículos leves, médio, pesado, máquinas, motos e equipamentos	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.3. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar os serviços prestados por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato e na proposta comercial (em anexo), de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega dos itens adquiridos/serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

6.3. Fica designado **FISCAL DO CONTRATO**, o servidor **JOSÉ DA SILVA MATOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.33.90	12	1500	Manutenção das Atividades Secretaria Administração Finanças
05.002.15.452.0008.2021.33.90	60	1500	Manutenção dos Serviços Urbanos
13.001.20.606.0010.2004.33.90	111	1500	Manutenção das Atividades Agropecuárias
20.001.06.181.0009.2022.33.90	114	1500	Manutenção da Segurança Pública
04.001.12.361.0004.2011.33.90	31	1500	Transporte Escolar
12.001.06.182.0019.2042.33.90	104	1899	Manutenção do FUNREBOM

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, 08 de dezembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE

Luís Ricardo Guimarães
L. RICARDO GUIMARÃES LTDA
CONTRATADA

José da Silva Matos
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

02.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: